

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 155

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 29 de agosto de 2015

Brejão deve regularizar gastos com servidores municipais

Prefeito firmou TAC para adequar a folha de pessoal ao limite exigido pela LRF

O prefeito de Brejão, Ronaldo Ferreira de Melo, firmou termo de ajustamento de conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a reformular as leis municipais que regem o quadro de funcionários, exonerar os servidores temporários e comissionados que não exercem funções de direção, chefia e assessoramento e realizar concurso público para prover os cargos efetivos ocupados indevidamente. A gestão deverá, ainda, adequar os gastos com a folha de pagamento ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

As primeiras medidas devem ser tomadas em até 90 dias, com a a-

dequação do quadro funcional a fim de garantir que somente sejam mantidos os servidores admitidos por meio de concurso público. O corte de comissionados indevidos e servidores temporários deve ser acompanhado de demais iniciativas de gestão, a fim de que Brejão ajuste as despesas com pessoal, que no 1º trimestre de 2015 foram de 65,98% da receita corrente líquida, ao limite de gastos da LRF, que é de 54%. Depois de se adequar ao limite de gastos, o município se comprometeu ainda a lançar, no prazo de 180 dias, edital de concurso público para o provimento de cargos efetivos. Os classificados dentro das vagas deverão ser nomeados até 30 dias após a homologação do certame para substituir os co-

missionados e temporários que foram exonerados.

A partir da assinatura do TAC, Ronaldo Ferreira de Melo também assegurou que não irá realizar novas contratações temporárias ou admissão de servidores comissionados em desconformidade com a legislação.

De acordo com a promotora de Justiça Maria Aparecida Siebra, o MPPE apurou que existe flagrante necessidade de reestruturação dos cargos existentes no Executivo municipal, com extinção do excessivo número de comissionados e o encerramento dos contratos temporários que não foram firmados em caráter de excepcionalidade, como exige a Constituição Federal.

“A partir de análise das leis mu-

nicipais, restou constatado que inexistente a fixação legal das atividades desempenhadas por cada cargo; que a nomenclatura empregada para cargos efetivos e comissionados é semelhante; que vários comissionados ocupam cargos sem as atribuições de direção, chefia e assessoramento; e que há defasagem na tabela de vencimentos, que estão abaixo do salário mínimo, embora o município informe pagar um salário mínimo”, descreveu a promotora de Justiça, no texto do TAC.

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o prefeito de Brejão estará sujeito à multa diária no valor de um salário mínimo. O valor deverá ser revertido ao Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

MPPE recomenda criação do órgão a mais dois municípios

Diante da necessidade da existência de um Conselho de Direitos da Pessoa Idosa em cada cidade, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou a mais dois municípios, Poção e Lagoa do Ouro, que adotem as medidas necessárias para a criação do órgão e realização das eleições dos conselheiros.

Os prefeitos Roberivan de Melo (Poção) e Marquidoves Vieira Marques (Lagoa do Ouro) deverão encaminhar à Câmara de Vereadores projeto de lei, no prazo de 10 dias, para a criação do Conselho. Os projetos deverão incluir a previsão de realização das eleições referentes ao

Processo de Escolha Unificado, a ser realizado na última semana de outubro de 2015, atendendo às disposições da Lei Estadual nº 15.466/2014. Deverão, ainda, proceder às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado.

Nos documentos, o MPPE também recomenda aos presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios que incluam na pauta de votação em regime de urgência, tão logo seja protocolado, o referido projeto de lei. Caso seja necessário, o Legislativo deve realizar convocação extraor-

dinária para apreciar tais projetos.

Segundo as promotoras de Justiça Elisa Cadore Foletto (Lagoa do Ouro) e Jeanne Bezerra Silva Oliveira (Poção), apesar do tempo já decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446 de 2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento das mudanças por ela implantadas e nem realizaram as adequações necessárias para a realização das eleições.

A Lei nº 15.446/2014 dispõe sobre a unificação da posse e da data da realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa

de direitos da pessoa idosa. Desde que ela entrou em vigor, a votação deverá ser realizada na última semana de outubro do primeiro e terceiro anos do mandato de governador. Os conselheiros, eleitos para mandatos de dois anos com direito a uma recondução, deverão tomar posse no mês de fevereiro do ano seguinte à votação.

Com o objetivo de contribuir para a divulgação da Lei, a Caravana da Pessoa Idosa do MPPE expediu comunicações e ofício circular noticiando os municípios pernambucanos das adequações necessárias para a realização da eleição unificada.

GESTÃO ESTRATÉGICA

Limoeiro encerra ciclo de reuniões preparatórias

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) encerrou em Limoeiro, na manhã dessa sexta-feira (28), o ciclo de reuniões preparatórias para a 7ª Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE), com a participação dos promotores de Justiça da 11ª Circunscrição Ministerial, que abrange os municípios de Limoeiro (sede), Bom Jardim, Machados, Carpina, Lagoa do Carro, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Salgadinho, Lagoa de Itaenga, Orobó, Passira, Paudalho, Santa Maria do Cambucá, Frei Miguelinho, Surubim, Casinhas, Vertente do Lério e Vertentes. Durante o mês de agosto, o MPPE realizou reuniões nas 14 Circunscrições Ministeriais, preparando-se para a 7ª RAE, prevista para setembro.

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, iniciou a reunião agradecendo a todos que participaram das pré-RAEs e contribuíram com toda a logística desenvolvida. “Precisamos de esforço e paciência para discutir e planejar as nossas ações de forma organizada, a fim de possibilitar uma atuação melhor do MPPE”.

O promotor de Justiça Antônio Fernandes, membro do Núcleo de Apoio da Gestão Estratégica 2013-2016, começou a apresentação tratando da necessidade de se institucionalizar as reuniões de Circunscrição de forma sistemática. “As promotorias de Justiça precisam atuar juntas. E as reuniões nas Circunscrições têm por objetivo ser uma forma de sistematizar as necessidades das regiões, para serem apresentadas ao procurador-geral, através de reuniões bimensais com os coordenadores das Circunscrições”.

Fernandes explanou, também, sobre o mapa estratégico do MPPE, discutindo o andamento dos projetos estratégicos em execução na 11ª Circunscrição: *Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, Lixo,*

Quem se Lixa? e Pernambuco contra o Crack.

Outro assunto tratado na reunião foi a mudança da liderança geral dos projetos, que passou a ser dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Caops) de cada área afim. Na ocasião, o coordenador do Caop Cidadania, promotor de Justiça Marco Aurélio Farias, que assumiu a liderança geral do projeto *Pernambuco contra o Crack*, explicou as adequações pelas quais o projeto passou em relação às entregas para a sociedade. “O diálogo com os promotores de Justiça se faz necessário para afinar o projeto *Pernambuco contra o Crack* e pensar a articulação de acordo com cada realidade local”, destacou.

Como resultado da reunião preparatória, a 11ª Circunscrição recom pôs as lideranças regionais dos projetos já em curso que estavam ausentes e aderiu ao projeto *Admissão Legal*, indicando o promotor de Justiça Muni Azevedo Caetano como líder regional.

Os promotores de Justiça da Circunscrição também deliberaram sobre os encaminhamentos das demandas apresentadas pelo coordenador da 11ª Circunscrição, Francisco Chagas Júnior, na reunião de coordenadores de Circunscrição ocorrida no mês de junho. Novos pedidos foram apresentados ao procurador-geral de Justiça na reunião dessa sexta.

A questão da segurança pessoal dos membros, critérios de segurança e condutas dos policiais foram os últimos temas discutidos, com a participação do assessor ministerial de Segurança Institucional, coronel Denys Soares.

Para Francisco Chagas Júnior, a reunião foi uma boa chance de integrar os promotores de Justiça da Circunscrição e permitiu dar um melhor encaminhamento aos projetos institucionais a que a Circunscrição aderiu.

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, **Dr. Aginaldo Fenelon de Barros**, exarou os seguintes despachos:

No dia: 28/08/2015

Expediente: CI 067./2015
Processo: 0032039-8/2015
Requerente: Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMI, segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento./2015
Processo: 0030206-2/2015
Requerente: Dr. Nivaldo Rodrigues Machado Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, considerando que o requerente na data da resolução01/2014, não tinha imóvel funcional disponível para residir, defiro o pedido na forma requerida.

Expediente: Requerimento./2015
Processo: 0030107-2/2015
Requerente: Edvaldo Francisco da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, pedido já defirido. Arquite-se.

Expediente: OF345./2015
Processo: 0030457-1/2015
Requerente: Breno Alves Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, tendo em vista a tramitação de requerimento eletrônico com mesmo objeto, determino o arquivamento.

Expedien: Requerimento./2015
Processo: 0030552-6/2015
Requerente: Josany Xavier de Menezes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Expediente:CI 002./2015
Processo: 0032097-3/2015
Requerente: Tereza Ineide Figueira Grangeiro
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, segue para providências , por competência prevista na resolução PGJ 002/2015.

Expediente: CI 433./2015
Processo: 0030420-0/2015
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente:CI 432./2015
Processo: 0030423-3/2015
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: OF./2015
Processo: 00/2015
Requerente:
Assunto:
Despacho:

Expediente: OF./2015
Processo: 00/2015
Requerente:
Assunto:
Despacho:

Número protocolo: 27821/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/08/2015
Nome do Requerente: BRUNO GALVÃO TENÓRIO
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 27125/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/08/2015
Nome do Requerente: ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 28263/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/08/2015
Nome do Requerente: ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 24541/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Horário especial (estudante)
Data do Despacho: 28/08/2015
Nome do Requerente: LIBÂNIO MARQUES DA SILVA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 25942/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/08/2015
Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 26241/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 28/08/2015
Nome do Requerente: PABLO FERRAZ DE FREITAS
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 143/2015.

Número protocolo: 27063/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 28/08/2015
Nome do Requerente: ANDRE LUIZ GOMES
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 26426/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 28/08/2015
Nome do Requerente: JESSÉ BATISTA DO RÉGO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 25001/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 28/08/2015
Nome do Requerente: ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 28 de agosto de 2015

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, **Dr. Valdir Francisco de Oliveira**, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 27 e 28/08/2015
Expediente: CI 163/2015
Processo nº 0031981-4/2015
Requerente: Claudemir P. Câmara
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária, em relação ao custo dos itens 2 e 3, considerando as restrições orçamentárias , bem como a recente inauguração da sede.

Expediente: CI 151/2015
Processo nº 0028867-4/2015
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Requerimento/2015
Processo nº 0030061-1/2015
Requerente: Carlos Alberto de Souza Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2015
Processo nº 0030944-2/2015
Requerente: Mônica Beatriz Pereira de Moura
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 63/2015
Processo nº 0032153-5/2015
Requerente: Jaime Adrião C. Gomes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, segue para as providências necessárias. Autorizo.

Expediente: OF 118/2015
Processo nº 0032151-3/2015
Requerente: Cláudia Ramos Magalhães.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, segue para as providências com a devida prioridade que o caso requer.

Expediente: OF 060/2015
Processo nº 0031579-7/2015
Requerente: Yve Rodrigues Mendes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, para atendimento.

Expediente: CI 016 /2015
Processo nº 0031612-4/2015
Requerente: Bruno de Brito Veiga
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, segue para as providências cabíveis.

Expediente: CI 135 /2015
Processo nº 0031662-0/2015
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 090/2015
Processo nº 0031970-2/2015
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 227 /2015
Processo nº 0031915-1/2015
Requerente: Fernando Portela Rodrigues
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio, publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF 228 /2015
Processo nº 0031912-7/2015
Requerente: Fernando Portela Rodrigues
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio, publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF 229 /2015
Processo nº 0031904-8/2015
Requerente: Fernando Portela Rodrigues
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio, publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 125/2015
Processo nº 0031847-5/2015
Requerente: Gláucio Perdigão Souza Leão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio, publique-se. Após, archive-se.

Expediente: E- MAIL/2015
Processo nº 0032127-6/2015
Requerente: Ronilson Araújo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio, publique-se. Após, archive-se.

Expediente: E- MAIL/2015
Processo nº 00/32125-42015
Requerente: Ronilson Araújo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio, publique-se. Após, archive-se.

Expediente: CI 124/2015
Processo nº 0031849-7/2015
Requerente: Gláucio Perdigão de Souza Leão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio, publique-se. Após, archive-se.

Expediente: CI 089 /2015
Processo nº 0031969-1/2015
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR, autorizo. Segue para as providências necessárias.
Expediente: CI 091 /2015
Processo nº 0031971-3/2015
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 37 /2015
Processo nº 0030244-4/2015
Requerente: Sylvio Rogério Faneco Amorim
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DMDRH, para informar o quantitativo e providências para atendimento da recomendação o TCE.

Expediente: CI 062 /2015
Processo nº 0028943-8/2015
Requerente: Sineide do Egito Carvalho
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 466 /2015
Processo nº 0031832-8/2015
Requerente: Gilson Roberto de Melo Barbosa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio, publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF 32/2015
Processo nº 0031743-0/2015
Requerente: Juliana Pazinato
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio, publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF 230/2015
Processo nº 0031902-6/2015
Requerente: Fernando Portela Rodrigues
Assunto: Encaminhamento.
Despacho: Ao Apoio, publique-se. Arquite-se.

Recife, 28 de agosto de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

**36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na
Região Metropolitana do Recife**

PORTARIA Nº 076/2015

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2015/1803178
DOCUMENTO Nº	5794177

NOTICIANTE: COOPETRANS, VENEZA CONSULTORIA E CALAZANS CONSULTORIA LTDA.
NOTICIADO: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO.
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato em que se questiona a omissão da CTTU em fazer cumprir a Lei Federal Nº 12.468/2011 e a Resolução CONTRAN Nº 456/2013, que estabelecem e disciplinam a capacitação e qualificação dos profissionais taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça;

Recife, 28 de agosto de 2015.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aginaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS	
<p align="center">PORTARIA N.º 001/2015</p>	
<p>O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Barreiros, de no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:</p>	
<p>CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório PP n.º 003/2014, tramitante nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar a falta de transporte escolar para os alunos do engenho Benfica, zona rural desta;</p>	
<p>CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;</p>	
<p>CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;</p>	
<p>CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:</p>	
<p>I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;</p>	
<p>II - Remessa de cópia da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial;</p>	
<p>III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;</p>	
<p>IV – Notifiquem-se os notificantes para que compareçam a esta Promotoria de Justiça.</p>	
<p align="center">Barreiros, 19 de agosto de 2015.</p>	
<p align="center">DANIEL GUSTAVO MENEGUZZ MORENO Promotor de Justiça</p>	
<p align="center">DESPACHO</p>	
<p>Recebi hoje. Registre-se, autue-se e junte-se. Trata-se de expediente da Procuradoria do Estado, da lavra do Dr. Marcus Vinícius Lopes da Silva, que destaca a notícia de que o médico Cláudio Falcão e o advogado Diego Rodrigo Silva de Farias figuram na maioria de procedimentos judiciais onde se pede o fornecimento de Agulha Tripolar Simplicity, e nele sugere, implicitamente, pela repetição dos pedidos e das partes referidas, haver comportamento ilícito capaz de ensejar dano ao erário, numa perspectiva inclusive "criminoso". A Representação veio desacompanhada de qualquer elemento de convicção ou prova, porquanto nenhum outro documento lhe sustenta além da relação dos feitos em tramitação nesta comarca de Garanhuns. Passo a análise da questão. Segundo o Código de Ética Médica o paciente possui o direito de escolher livremente – com base no estabelecimento de confiança profissional – o seu médico, e este a terapêutica a ser adotada diante do quadro clínico, desde que figure como opção ou alternativa nos protocolos ou procedimentos atribuídos àquela categoria. Não há notícia de qualquer proibição do uso da Agulha Tripolar Simplicity. Ademais disso, o pedido da(s) parte(s) (fornecimento da Agulha Tripolar Simplicity) - através de mesmo causídico e de mesmo médico - sempre se submete a análise de um juiz de direito, de sorte que sem a sua decisão ou ordem, nenhum resultado produz. Se se pudesse implicar alguém nesse tipo de ocorrência não poder-se-ia deixar de fora a autoridade judiciária, como registre-se, fez o Procurador do Estado. Se isso fez, reconhece que ao juiz resta a possibilidade do livre convencimento na apreciação das provas para correta aplicação da lei. Nesse contexto, e havendo aquela situação restritiva (necessidade de decisão judicial), donde resultará inquestionavelmente a chance de interposição de recursos pela parte inconformada, não encontro no momento, a vista do que me foi dito e mostrado, justa causa para o início de uma investigação, até porque não se revelou em instante algum qualquer prejuízo ao erário e muito menos abalo à sua ordem econômica e financeira, subsistindo apenas o reforço na ideia de que o Estado, invariavelmente, e de toda forma, resiste em oferecer saúde ao conjunto das pessoas, ofendendo a dignidade humana. Diante de tudo o que foi exposto, decido pela não instauração do PIP ou IC.</p>	
<p>Proceda-se com as anotações e baixa necessárias, alimentando o banco de dados, comunicando ao Procurador do Estado, a OAB, as partes e ao CSMP a respeito da posição tomada, de acordo com a Resolução 23 do CNMP. Dê-se ciência., a Central de Inquéritos desta 5ª Circunscrição Ministerial.</p>	
<p>Cumpra-se e publique-se.</p>	
<p align="center">Garanhuns, 10 de julho de 2015.</p>	
<p align="center">Alexandre Augusto Bezerra Promotor de Justiça</p>	
<p align="center">GABINETE DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARAMHUNS</p>	
<p align="center">RELATÓRIO</p>	
<p>TRATA-SE DE NOTÍCIA DE FATO ELABORADA PELO VEREADOR SIVALDO RODRIGUES ALBINO, ONDE SE REGISTRA A NOMEAÇÃO DE MARIA DO ROSARIO SENA BARROS SARDUY E RAYMOND SARDUY PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARAMHUNS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO, MEDIANTE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO, SEM A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.</p>	
<p>RECEBI OS AUTOS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO AUTOMÁTICO. O FEITO FOI DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS REQUISITADOS E PARECER TÉCNICO. VERIFIQUEI NA ANÁLISE DOS AUTOS QUE MARIA DO ROSARIO SENA SARDUY FOI NOMEADA PARA O CARGO DE GERENTE DE RECURSOS TRANSFERIDOS (CC 03) NO DIA 07 DE JANEIRO DE 2013, ATRAVÉS DA PORTARIA 094/2013 – GP, COM GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA (PRODUTIVIDADE EXTRA) PELA PORTARIA 237/2013 – GP; ENQUANTO RAYMOND SARDUY FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO (CC 03) NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2013, ATRAVÉS DA PORTARIA 339/2013 – GP, QUE RETROAGIU PARA O DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2013, COM GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA (PRODUTIVIDADE EXTRA) PELA PORTARIA 394/2013 – GP. CONSTATEI QUE OS CARGOS SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO LOCAL E QUE A GRATIFICAÇÃO (PRODUTIVIDADE EXTRA) ESTÁ PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N. 3.571/2008, REGULAMENTADA PELO DECRETO N. 006/2013. ENTRETANTO, APÓS A NOMEAÇÃO E POSSE, MARIA DO ROSARIO SENA REGO BARROS SARDUY SE AUSENTOU DO SERVIÇO PÚBLICO POR 16 (DEZESSEIS) DIAS CORRIDOS, TENDO SAÍDO DO BRASIL COM DESTINO AO EUA NO DIA 22/03/2013, RETORNANDO NO DIA 06/04/2013; JÁ SEU ESPOSO, RAYMOND SARDUY, SAIU COM A MESMA DIREÇÃO NO DIA 24/02/2013 E VOLTOU AO PAÍS NO DIA 09/05/2013, FICANDO AFASTADO DO TRABALHO POR 75 (SETENTA E CINCO) DIAS, CONSOANTE RELATO DA POLÍCIA FEDERAL BRASILEIRA. CHAMADOS A ESCLARECER O FATO, DISSE MARIA DO ROSÁRIO SENA REGO BARROS SARDUY QUE O AFASTAMENTO AO SERVIÇO SE DEU APÓS PEDIDO DE LICENÇA, E RAYMOND SARDUY MENCIONOU ATRAPALHOS QUE LHE IMPEDIRAM DE REGRESSAR EM MENOS TEMPO. O MUNICÍPIO DE GARAMHUNS, APÓS PEDIDO MINISTERIAL DE PROVIDÊNCIAS, INSTAUROU PROCEDIMENTO DISCIPLINAR QUE CULMINOU NA EXONERAÇÃO EXCLUSIVA, POR ABANDONO DO CARGO, DE RAYMOND SARDUY, PRESERVANDO A CONTRATAÇÃO DE MARIA DO ROSARIO SENA REGO BARROS SARDUY NA MEDIDA EM QUE SEU AFASTAMENTO SE DEU POR PRAZO INFERIOR A 30 (TRINTA DIAS) CORRIDOS OU 60 (SESENTA) DIAS ALTERNADOS. TANTO MARIA DO ROSÁRIO SENA REGO BARROS SARDUY QUANTO RAYMOND SARDUY CONFESSARAM DÍVIDA E ASSUMIRAM MEDIANTE AJUSTAMENTO DE CONDOTA A OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER AO ERÁRIO A QUANTIA CORRESPONDENTE AOS DIAS DE FALTA AO SERVIÇO, INICIANDO O PAGAMENTO PARCELADO DE ACORDO COM OS LIMITES PREVISTOS NA LEI ESTADUAL N. 13.178/2006. O MUNICÍPIO DE GARAMHUNS NÃO ANUNCIOU SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE DO SERVIÇO, MAS ADMITIU FALHA NO SEU SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA. NO APROFUNDAMENTO DA INVESTIGAÇÃO SE EVIDENCIOU QUE MARIA DO ROSARIO SENA REGO BARROS SARDUY ACREDITAVA TER OBTIDO LICENÇA PARA O SEU AFASTAMENTO, PORQUANTO CONTAVA COM A AQUISIÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA, FORMALIZADA EM DOCUMENTO PÚBLICO (NÃO REFERENDADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO), ONDE SE ACRESCENTA A NOTÍCIA QUE OS DIAS DE AUSÊNCIA SERIAM COMPENSADOS EM PERÍODO DE FÉRIAS. O OUTRO, RAYMOND SARDUY, SE MANTEVE AFASTADO DO SERVIÇO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, EIS QUE PRECISOU, DE FORMA SURPREENDENTE PARA ELE, DE TODO AQUELE TEMPO (SETENTA E CINCO DIAS) PARA DESENVOLVER OS TRÂMITES DE DESLIGAMENTO PROFISSIONAL COM O SERVIÇO POSTAL AMERICANO QUE MANTINHA. ORIENTA O STJ:</p>	
<p><u>STJ – AGRADO DE REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO AqRq no Aq 1307907 MG 2010/0084360-5 (STJ).</u></p>	
<p>Data de publicação: 28/02/2011</p>	
<p>Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ VERIFICADA PELA CORTE DE ORIGEM - SÚMULA 7/STJ - PENALIDADES PREVISITAS NA LEI N. 8.429/90 - ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDOTA - IMPRESCINDIBILIDADE - SÚMULA 83/STJ. 1. À luz do contexto fático-probatório encartado nos autos, entendeu a Corte de origem que não foi comprovada má-fé do agente público, motivo pelo qual incabível a aplicabilidade de qualquer sanção; igualmente, não tendo havido lesão ao patrimônio público, não se há falar em ressarcimento. 2. É entendimento assente nesta Corte que para a configuração dos fatos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11 , Lei n. 8.429 /92) necessária se faz a efetiva comprovação de dolo genérico. Agravo regimental improvido.</p>	
<p>DIANTE DESSE CONTEXTO, NÃO SE PROVANDO A LICENÇA E NEM A COMPENSAÇÃO ALEGADA, E FIRMADA A IDEIA DA AUSÊNCIA AO SERVIÇO NOS DOIS CASOS - COM A DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO MEDIANTE CORREÇÃO MONETÁRIA - SEM QUE TENHA EXISTIDO DOLO OU MÁ-FÉ E QUALQUER PREJUÍZO AO ERÁRIO OU A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, RESOLVO ARQUIVAR A NOTÍCIA DE FATO (AUTO 2015/1862681, DOCUMENTO 5155574) DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE OU FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O OFERECIMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TODAVIA - DADA A FALHA NO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES - OFICIE-SE AO MUNICÍPIO DE GARAMHUNS RECOMENDANDO QUE NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA INSTITUIÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. PROCEDA-SE NA CONFORMIDADE DA RESOLUÇÃO 23 DO CNMP. BAIXA E ANOTAÇÕES DE PRAXE.</p>	
<p>INTIMEM-SE AS PARTES DO CONTEÚDO DESTA DECISÃO.</p>	
<p>PUBLIQUE-SE.</p>	
<p>CUMPRA-SE.</p>	
<p align="center">GARAMHUNS, 04 DE AGOSTO DE 2015.</p>	
<p align="center">PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAIBA</p>	
<p align="center">PORTARIA Nº 001/2015</p>	
<p align="center">INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2015 Área de Atuação: Saúde. Tema: Saúde Pública. Assunto: Atenção Básica à Saúde.</p>	
<p>Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do Projeto Estratégico "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde".</p>	
<p>O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:</p>	
<p>CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);</p>	
<p>CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);</p>	
<p>CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);</p>	
<p>CONSIDERANDO as informações consolidadas pelo Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, elaborado em cumprimento à segunda etapa de execução do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", inserido no Mapa Estratégico do MPPE 2013/2016;</p>	
<p>CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento analítico e coleta de novas informações perante as Secretarias Municipais de Saúde para atualização, consolidação e reanálise dos dados e exame da necessidade de adoção de medida extrajudicial ou até judicial, no sentido de promover a adequada atenção básica à saúde;</p>	
<p>RESOLVE:</p>	
<p>INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as medidas necessárias para promover a adequada atenção básica à saúde. Determino as seguintes diligências: I) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes; II) Junte-se aos autos o Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde; III) Oficie-se ao Município de Carnaíba/PE, requisitando o fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias, das seguintes informações atualizadas: a) quanto à cobertura da estratégia saúde da família, o número de equipes, considerando a recomendação de pelo menos uma equipe para cada 3.000 habitantes, esclarecendo-se se abrange 100% de cobertura da população; b) caso a estratégia saúde da família não atinja 100% de cobertura da população, deverá o Município justificar, circunstanciadamente, os motivos; c) a <i>Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)</i>, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, devidamente atualizada; d) caso o Município ainda não disponha de <i>Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)</i>, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, deverá justificar, circunstanciadamente, os motivos; e) quanto à assistência obstétrica, o plano de ação municipal, devidamente atualizado; f) quanto ao controle social, informar se efetivamente existe e atua o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as normas dispostas na Lei nº 8.142, de 1990, e com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabeleça as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, fazendo-se remessa das atas das três últimas reuniões; g) quanto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, informar se o número de agentes no município é suficiente para cobrir todo o território e se está dentro do número mínimo preconizado por número de habitantes; informando, ainda, como está sendo feita a fiscalização do cumprimento das ações dos agentes e a carga horária, conforme protocolos do Ministério da Saúde; h) informar se o município, com o objetivo, de monitorar o resultado da ação, realiza pesquisa por amostragem de satisfação pessoal do usuário com o trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias; i) encaminhar relatório de produção dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de atenção básica, no município, nos últimos três meses; IV) Oficie-se X GERES – Gerência Regional de Saúde, requisitando informações atualizadas sobre a implantação da Rede Cegonha da região, no prazo de 10 (dez) dias; V) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e da Cidadania, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carnaíba/PE; VII) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; VII) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.</p>	
<p align="center">Carnaíba/PE, 26 de agosto de 2015.</p>	
<p align="center">FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO</p>	
<p align="center">PORTARIA Nº 001/2015</p>	
<p align="center">INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2015</p>	
<p>Área de Atuação: Saúde. Tema: Saúde Pública. Assunto: Atenção Básica à Saúde.</p>	
<p>Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados a atenção básica e execução do Projeto Estratégico "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde".</p>	

Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do Projeto Estratégico "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações consolidadas pelo Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, elaborado em cumprimento à segunda etapa de execução do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", inserido no Mapa Estratégico do MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento analítico e coleta de novas informações perante as Secretarias Municipais de Saúde para atualização, consolidação e reanálise dos dados e exame da necessidade de adoção de medida extrajudicial ou até judicial, no sentido de promover a adequada atenção básica à saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as medidas necessárias para promover a adequada atenção básica à saúde.

Determino as seguintes diligências:

- I) Autue-se e registre-se** o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- II) Junte-se** aos autos o Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;
- III) Oficie-se** ao Município de Tabira/PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações atualizadas:
- a)** quanto à cobertura da estratégia saúde da família, o número de equipes, considerando a recomendação de pelo menos uma equipe para cada 3.000 habitantes, esclarecendo-se se abrange 100% de cobertura da população;
- b)** caso a estratégia saúde da família não atinja 100% de cobertura da população, deverá o Município justificar, circunstanciadamente, os motivos;
- c)** a *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, devidamente atualizada;
- d)** caso o Município ainda não disponha de *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, deverá justificar, circunstanciadamente, os motivos;
- e)** quanto à assistência obstétrica, o plano de ação municipal, devidamente atualizado;
- f)** quanto ao controle social, informar se efetivamente existe e atua o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as normas dispostas na Lei nº 8.142, de 1990, e com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, fazendo-se **remessa das atas das três últimas reuniões**;
- g)** quanto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, informar se o número de agentes no município é suficiente para cobrir todo o território e se está dentro do número mínimo preconizado por número de habitantes; informando, ainda, como está sendo feita a fiscalização do cumprimento das ações dos agentes e a carga horária, conforme protocolos do Ministério da Saúde;
- h)** informar se o município, com o objetivo, de monitorar o resultado da ação, realiza pesquisa por amostragem de satisfação pessoal do usuário com o trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;
- i)** encaminhar relatório de produção dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de atenção básica, no município, nos últimos três meses;
- IV) Oficie-se** X GERES – Gerência Regional de Saúde, requisitando informações atualizadas sobre a implantação da Rede Cegonha da região, no **prazo de 10 (dez) dias**;
- V)** Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e da Cidadania, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabira/PE;
- VI)** Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- VII)** Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Tabira/PE, 26 de agosto de 2015.

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

PORTARIA Nº 002/2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2015

Área de Atuação: Saúde.

Tema: Saúde Pública.

Assunto: Atenção Básica à Saúde.

Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do Projeto Estratégico "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações consolidadas pelo Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, elaborado em cumprimento à segunda etapa de execução do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", inserido no Mapa Estratégico do MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento analítico e coleta de novas informações perante as Secretarias Municipais de Saúde para atualização, consolidação e reanálise dos dados e exame da necessidade de adoção de medida extrajudicial ou até judicial, no sentido de promover a adequada atenção básica à saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as medidas necessárias para promover a adequada atenção básica à saúde.

Determino as seguintes diligências:

- I) Autue-se e registre-se** o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- II) Junte-se** aos autos o Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;
- III) Oficie-se** ao Município de Brejinho/PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações atualizadas:
- a)** quanto à cobertura da estratégia saúde da família, o número de equipes, considerando a recomendação de pelo menos uma equipe para cada 3.000 habitantes, esclarecendo-se se abrange 100% de cobertura da população;
- b)** caso a estratégia saúde da família não atinja 100% de cobertura da população, deverá o Município justificar, circunstanciadamente, os motivos;
- c)** a *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, devidamente atualizada;
- d)** caso o Município ainda não disponha de *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, deverá justificar, circunstanciadamente, os motivos;
- e)** quanto à assistência obstétrica, o plano de ação municipal, devidamente atualizado;
- f)** quanto ao controle social, informar se efetivamente existe e atua o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as normas dispostas na Lei nº 8.142, de 1990, e com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, fazendo-se **remessa das atas das três últimas reuniões**;
- g)** quanto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, informar se o número de agentes no município é suficiente para cobrir todo o território e se está dentro do número mínimo preconizado por número de habitantes; informando, ainda, como está sendo feita a fiscalização do cumprimento das ações dos agentes e a carga horária, conforme protocolos do Ministério da Saúde;
- h)** informar se o município, com o objetivo, de monitorar o resultado da ação, realiza pesquisa por amostragem de satisfação pessoal do usuário com o trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;
- i)** encaminhar relatório de produção dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de atenção básica, no município, nos últimos três meses;
- IV) Oficie-se** X GERES – Gerência Regional de Saúde, requisitando informações atualizadas sobre a implantação da Rede Cegonha da região, no **prazo de 10 (dez) dias**;
- V)** Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e da Cidadania, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brejinho/PE;
- VI)** Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral

do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

VII) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Itapetim/PE, 26 de agosto de 2015.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

PORTARIA Nº 002/2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2015

Área de Atuação: Saúde.

Tema: Saúde Pública.

Assunto: Atenção Básica à Saúde.

Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do Projeto Estratégico "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações consolidadas pelo Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, elaborado em cumprimento à segunda etapa de execução do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", inserido no Mapa Estratégico do MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento analítico e coleta de novas informações perante as Secretarias Municipais de Saúde para atualização, consolidação e reanálise dos dados e exame da necessidade de adoção de medida extrajudicial ou até judicial, no sentido de promover a adequada atenção básica à saúde;

RESOLVE:

- INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as medidas necessárias para promover a adequada atenção básica à saúde.
- Determino as seguintes diligências:
- I) Autue-se e registre-se** o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- II) Junte-se** aos autos o Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;
- III) Oficie-se** ao Município de Quixaba/PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações atualizadas:
- a)** quanto à cobertura da estratégia saúde da família, o número de equipes, considerando a recomendação de pelo menos uma equipe para cada 3.000 habitantes, esclarecendo-se se abrange 100% de cobertura da população;
- b)** caso a estratégia saúde da família não atinja 100% de cobertura da população, deverá o Município justificar, circunstanciadamente, os motivos;
- c)** a *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, devidamente atualizada;
- d)** caso o Município ainda não disponha de *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, deverá justificar, circunstanciadamente, os motivos;
- e)** quanto à assistência obstétrica, o plano de ação municipal, devidamente atualizado;
- f)** quanto ao controle social, informar se efetivamente existe e atua o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as normas dispostas na Lei nº 8.142, de 1990, e com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, fazendo-se **remessa das atas das três últimas reuniões**;
- g)** quanto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, informar se o número de agentes no município é suficiente para cobrir todo o território e se está dentro do número mínimo preconizado por número de habitantes; informando, ainda, como está sendo feita a fiscalização do cumprimento das ações dos agentes e a carga horária, conforme protocolos do Ministério da Saúde;
- h)** informar se o município, com o objetivo, de monitorar o resultado da ação, realiza pesquisa por amostragem de satisfação pessoal do usuário com o trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;
- i)** encaminhar relatório de produção dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de atenção básica, no município, nos últimos três meses;
- IV) Oficie-se** X GERES – Gerência Regional de Saúde, requisitando informações atualizadas sobre a implantação da Rede Cegonha da região, no **prazo de 10 (dez) dias**;

V) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e da Cidadania, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Quixaba/PE;

VI) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

VII) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Carnaíba/PE, 26 de agosto de 2015.

FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

PORTARIA Nº 002/2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2015

Área de Atuação: Saúde.

Tema: Saúde Pública.

Assunto: Atenção Básica à Saúde.

Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do Projeto Estratégico "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações consolidadas pelo Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, elaborado em cumprimento à segunda etapa de execução do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", inserido no Mapa Estratégico do MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento analítico e coleta de novas informações perante as Secretarias Municipais de Saúde para atualização, consolidação e reanálise dos dados e exame da necessidade de adoção de medida extrajudicial ou até judicial, no sentido de promover a adequada atenção básica à saúde;

RESOLVE:

- INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as medidas necessárias para promover a adequada atenção básica à saúde.
- Determino as seguintes diligências:
- I) Autue-se e registre-se** o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- II) Junte-se** aos autos o Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;
- III) Oficie-se** ao Município de Solidão/PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações atualizadas:
- a)** quanto à cobertura da estratégia saúde da família, o número de equipes, considerando a recomendação de pelo menos uma equipe para cada 3.000 habitantes, esclarecendo-se se abrange 100% de cobertura da população;
- b)** caso a estratégia saúde da família não atinja 100% de cobertura da população, deverá o Município justificar, circunstanciadamente, os motivos;
- c)** a *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, devidamente atualizada;
- d)** caso o Município ainda não disponha de *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, deverá justificar, circunstanciadamente, os motivos;
- e)** quanto à assistência obstétrica, o plano de ação municipal, devidamente atualizado;
- f)** quanto ao controle social, informar se efetivamente existe e atua o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as normas dispostas na Lei nº 8.142, de 1990, e com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, fazendo-se **remessa das atas das três últimas reuniões**;
- g)** quanto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, informar se o número de agentes no município é suficiente para cobrir todo o território e se está dentro do número mínimo preconizado por número de habitantes; informando, ainda, como está sendo feita a fiscalização do cumprimento das ações dos agentes e a carga horária, conforme protocolos do Ministério da Saúde;
- h)** informar se o município, com o objetivo, de monitorar o resultado da ação, realiza pesquisa por amostragem de satisfação pessoal do usuário com o trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;

i) encaminhar relatório de produção dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de atenção básica, no município, nos últimos três meses;

IV) Oficie-se X GERES – Gerência Regional de Saúde, requisitando informações atualizadas sobre a implantação da Rede Cegonha da região, no **prazo de 10 (dez) dias**;

V) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e da Cidadania, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Solidão/PE;

VI) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

VII) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Tabira/PE, 26 de agosto de 2015.

AURINLTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

PORTARIA Nº 004/2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2015

Área de Atuação: Saúde.

Tema: Saúde Pública.

Assunto: Atenção Básica à Saúde.

Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do Projeto Estratégico "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações consolidadas pelo Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, elaborado em cumprimento à segunda etapa de execução do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", inserido no Mapa Estratégico do MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento analítico e coleta de novas informações perante as Secretarias Municipais de Saúde para atualização, consolidação e reanálise dos dados e exame da necessidade de adoção de medida extrajudicial ou até judicial, no sentido de promover a adequada atenção básica à saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as medidas necessárias para promover a adequada atenção básica à saúde.

Determino as seguintes diligências:

I) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II) Junte-se aos autos o Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

III) Oficie-se ao Município de Tuparetama/PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações atualizadas:

a) quanto à cobertura da estratégia saúde da família, o número de equipes, considerando a recomendação de pelo menos uma equipe para cada 3.000 habitantes, esclarecendo-se se abrange 100% de cobertura da população;

b) caso a estratégia saúde da família não atinja 100% de cobertura da população, deverá o Município justificar, circunstanciadamente, os motivos;

c) a *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, devidamente atualizada;

d) caso o Município ainda não disponha de *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, deverá justificar, circunstanciadamente, os motivos;

e) quanto à assistência obstétrica, o plano de ação municipal, devidamente atualizado;

f) quanto ao controle social, informar se efetivamente existe e atua o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as normas dispostas na Lei nº 8.142, de 1990, e com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, fazendo-se **remessa das atas das três últimas reuniões**;

g) quanto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, informar se o número de agentes no município é suficiente para cobrir todo o território e se está dentro do número mínimo preconizado por número de habitantes; informando, ainda, como está sendo feita a

fiscalização do cumprimento das ações dos agentes e a carga horária, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

h) informar se o município, com o objetivo, de monitorar o resultado da ação, realiza pesquisa por amostragem de satisfação pessoal do usuário com o trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;

i) encaminhar relatório de produção dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de atenção básica, no município, nos últimos três meses;

IV) Oficie-se X GERES – Gerência Regional de Saúde, requisitando informações atualizadas sobre a implantação da Rede Cegonha da região, no **prazo de 10 (dez) dias**;

V) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e da Cidadania, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama/PE;

VI) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

VII) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Tuparetama/PE, 26 de agosto de 2015.

FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

PORTARIA Nº 005/2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2015

Área de Atuação: Saúde.

Tema: Saúde Pública.

Assunto: Atenção Básica à Saúde.

Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do Projeto Estratégico "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações consolidadas pelo Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, elaborado em cumprimento à segunda etapa de execução do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", inserido no Mapa Estratégico do MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento analítico e coleta de novas informações perante as Secretarias Municipais de Saúde para atualização, consolidação e reanálise dos dados e exame da necessidade de adoção de medida extrajudicial ou até judicial, no sentido de promover a adequada atenção básica à saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as medidas necessárias para promover a adequada atenção básica à saúde.

Determino as seguintes diligências:

I) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II) Junte-se aos autos o Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

III) Oficie-se ao Município de Ingazeira/PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações atualizadas:

a) quanto à cobertura da estratégia saúde da família, o número de equipes, considerando a recomendação de pelo menos uma equipe para cada 3.000 habitantes, esclarecendo-se se abrange 100% de cobertura da população;

b) caso a estratégia saúde da família não atinja 100% de cobertura da população, deverá o Município justificar, circunstanciadamente, os motivos;

c) a *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, devidamente atualizada;

d) caso o Município ainda não disponha de *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, deverá justificar, circunstanciadamente, os motivos;

e) quanto à assistência obstétrica, o plano de ação municipal, devidamente atualizado;

f) quanto ao controle social, informar se efetivamente existe e atua o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as normas dispostas na Lei nº 8.142, de 1990, e com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, fazendo-se **remessa das atas das três últimas reuniões**;

g) quanto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, informar se o número de agentes no município é suficiente para cobrir todo o território e se está dentro do número mínimo preconizado por número de habitantes; informando, ainda, como está sendo feita a fiscalização do cumprimento das ações dos agentes e a carga horária, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

h) informar se o município, com o objetivo, de monitorar o resultado da ação, realiza pesquisa por amostragem de satisfação pessoal do usuário com o trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;

i) encaminhar relatório de produção dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de atenção básica, no município, nos últimos três meses;

IV) Oficie-se X GERES – Gerência Regional de Saúde, requisitando informações atualizadas sobre a implantação da Rede Cegonha da região, no **prazo de 10 (dez) dias**;

V) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e da Cidadania, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ingazeira/PE;

VI) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

VII) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Tuparetama/PE, 26 de agosto de 2015.

FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

PORTARIA Nº 019/2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2015

Área de Atuação: Saúde.

Tema: Saúde Pública.

Assunto: Atenção Básica à Saúde.

Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do Projeto Estratégico "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações consolidadas pelo Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, elaborado em cumprimento à segunda etapa de execução do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", inserido no Mapa Estratégico do MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento analítico e coleta de novas informações perante as Secretarias Municipais de Saúde para atualização, consolidação e reanálise dos dados e exame da necessidade de adoção de medida extrajudicial ou até judicial, no sentido de promover a adequada atenção básica à saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as medidas necessárias para promover a adequada atenção básica à saúde.

Determino as seguintes diligências:

I) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II) Junte-se aos autos o Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

III) Oficie-se ao Município de Sertânia/PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações atualizadas:

a) quanto à cobertura da estratégia saúde da família, o número de equipes, considerando a recomendação de pelo menos uma equipe para cada 3.000 habitantes, esclarecendo-se se abrange 100% de cobertura da população;

b) caso a estratégia saúde da família não atinja 100% de cobertura da população, deverá o Município justificar, circunstanciadamente, os motivos;

c) a *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, devidamente atualizada;

d) caso o Município ainda não disponha de *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, deverá justificar, circunstanciadamente, os motivos;

e) quanto à assistência obstétrica, o plano de ação municipal, devidamente atualizado;

f) quanto ao controle social, informar se efetivamente existe e atua o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as

normas dispostas na Lei nº 8.142, de 1990, e com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, fazendo-se **remessa das atas das três últimas reuniões**;

g) quanto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, informar se o número de agentes no município é suficiente para cobrir todo o território e se está dentro do número mínimo preconizado por número de habitantes; informando, ainda, como está sendo feita a fiscalização do cumprimento das ações dos agentes e a carga horária, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

h) informar se o município, com o objetivo, de monitorar o resultado da ação, realiza pesquisa por amostragem de satisfação pessoal do usuário com o trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;

i) encaminhar relatório de produção dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de atenção básica, no município, nos últimos três meses;

IV) Oficie-se X GERES – Gerência Regional de Saúde, requisitando informações atualizadas sobre a implantação da Rede Cegonha da região, no **prazo de 10 (dez) dias**;

V) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e da Cidadania, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sertânia/PE;

VI) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

VII) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Sertânia/PE, 26 de agosto de 2015.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 005/2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2015

Área de Atuação: Saúde.

Tema: Saúde Pública.

Assunto: Atenção Básica à Saúde.

Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do Projeto Estratégico "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações consolidadas pelo Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, elaborado em cumprimento à segunda etapa de execução do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", inserido no Mapa Estratégico do MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento analítico e coleta de novas informações perante as Secretarias Municipais de Saúde para atualização, consolidação e reanálise dos dados e exame da necessidade de adoção de medida extrajudicial ou até judicial, no sentido de promover a adequada atenção básica à saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as medidas necessárias para promover a adequada atenção básica à saúde.

Determino as seguintes diligências:

I) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II) Junte-se aos autos o Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

III) Oficie-se ao Município de Afogados da Ingazeira/PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações atualizadas:

a) quanto à cobertura da estratégia saúde da família, o número de equipes, considerando a recomendação de pelo menos uma equipe para cada 3.000 habitantes, esclarecendo-se se abrange 100% de cobertura da população;

b) caso a estratégia saúde da família não atinja 100% de cobertura da população, deverá o Município justificar, circunstanciadamente, os motivos;

c) a *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, devidamente atualizada;

d) caso o Município ainda não disponha de *Relação Municipal*

de Medicamentos (REMUME), elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, deverá justificar, circunstanciadamente, os motivos;

e) quanto à assistência obstétrica, o plano de ação municipal, devidamente atualizado;

f) quanto ao controle social, informar se efetivamente existe e atua o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as normas dispostas na Lei nº 8.142, de 1990, e com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabeleça as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, fazendo-se **remessa das atas das três últimas reuniões**;

g) quanto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de de Combate a Endemias, informar se o número de agentes no município é suficiente para cobrir todo o território e se está dentro do número mínimo preconizado por número de habitantes; informando, ainda, como está sendo feita a fiscalização do cumprimento das ações dos agentes e a carga horária, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

h) informar se o município, com o objetivo, de monitorar o resultado da ação, realiza pesquisa por amostragem de satisfação pessoal do usuário com o trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;

i) encaminhar relatório de produção dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de atenção básica, no município, nos últimos três meses;

IV) Oficie-se X GERES – Gerência Regional de Saúde, requisitando informações atualizadas sobre a implantação da Rede Cegonha da região, no **prazo de 10 (dez) dias**;

V) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e da Cidadania, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afogados da Ingazeira, PE;

VI) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

VII) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Afogados da Ingazeira, 26 de agosto de 2015.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 006/2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2015

Área de Atuação: Saúde.

Tema: Saúde Pública.

Assunto: Atenção Básica à Saúde.

Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do Projeto Estratégico “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações consolidadas pelo Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, elaborado em cumprimento à segunda etapa de execução do Projeto “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, inserido no Mapa Estratégico do MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento analítico e coleta de novas informações perante as Secretarias Municipais de Saúde para atualização, consolidação e reanálise dos dados e exame da necessidade de adoção de medida extrajudicial ou até judicial, no sentido de promover a adequada atenção básica à saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as medidas necessárias para promover a adequada atenção básica à saúde.

Determino as seguintes diligências:

I) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II) Junte-se aos autos o Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

III) Oficie-se ao Município de Igaraci/PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações atualizadas:

a) quanto à cobertura da estratégia saúde da família, o número de equipes, considerando a recomendação de pelo menos uma equipe para cada 3.000 habitantes, esclarecendo-se se abrange 100% de cobertura da população;

b) caso a estratégia saúde da família não atinja 100% de cobertura da população, deverá o Município justificar, circunstanciadamente, os motivos;

c) a *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, devidamente atualizada;

d) caso o Município ainda não disponha de *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil

epidemiológico local, deverá justificar, circunstanciadamente, os motivos;

e) quanto à assistência obstétrica, o plano de ação municipal, devidamente atualizado;

f) quanto ao controle social, informar se efetivamente existe e atua o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as normas dispostas na Lei nº 8.142, de 1990, e com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabeleça as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, fazendo-se **remessa das atas das três últimas reuniões**;

g) quanto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de de Combate a Endemias, informar se o número de agentes no município é suficiente para cobrir todo o território e se está dentro do número mínimo preconizado por número de habitantes; informando, ainda, como está sendo feita a fiscalização do cumprimento das ações dos agentes e a carga horária, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

h) informar se o município, com o objetivo, de monitorar o resultado da ação, realiza pesquisa por amostragem de satisfação pessoal do usuário com o trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;

i) encaminhar relatório de produção dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de atenção básica, no município, nos últimos três meses;

IV) Oficie-se X GERES – Gerência Regional de Saúde, requisitando informações atualizadas sobre a implantação da Rede Cegonha da região, no **prazo de 10 (dez) dias**;

V) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e da Cidadania, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igaraci, PE;

VI) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

VII) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Afogados da Ingazeira, 26 de agosto de 2015.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 016/2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2015

Área de Atuação: Saúde.

Tema: Saúde Pública.

Assunto: Atenção Básica à Saúde.

Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do Projeto Estratégico “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações consolidadas pelo Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, elaborado em cumprimento à segunda etapa de execução do Projeto “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, inserido no Mapa Estratégico do MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento analítico e coleta de novas informações perante as Secretarias Municipais de Saúde para atualização, consolidação e reanálise dos dados e exame da necessidade de adoção de medida extrajudicial ou até judicial, no sentido de promover a adequada atenção básica à saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as medidas necessárias para promover a adequada atenção básica à saúde.

Determino as seguintes diligências:

I) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II) Junte-se aos autos o Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

III) Oficie-se ao Município de São José do Egito/PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações atualizadas:

a) quanto à cobertura da estratégia saúde da família, o número de equipes, considerando a recomendação de pelo menos uma equipe para cada 3.000 habitantes, esclarecendo-se se abrange 100% de cobertura da população;

b) caso a estratégia saúde da família não atinja 100% de cobertura da população, deverá o Município justificar, circunstanciadamente, os motivos;

c) a *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, devidamente atualizada;

d) caso o Município ainda não disponha de *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, deverá justificar, circunstanciadamente, os motivos;

e) quanto à assistência obstétrica, o plano de ação municipal, devidamente atualizado;

f) quanto ao controle social, informar se efetivamente existe e atua o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as normas dispostas na Lei nº 8.142, de 1990, e com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e

funcionamento dos conselhos de saúde, fazendo-se **remessa das atas das três últimas reuniões**;

g) quanto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de de Combate a Endemias, informar se o número de agentes no município é suficiente para cobrir todo o território e se está dentro do número mínimo preconizado por número de habitantes; informando, ainda, como está sendo feita a fiscalização do cumprimento das ações dos agentes e a carga horária, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

h) informar se o município, com o objetivo, de monitorar o resultado da ação, realiza pesquisa por amostragem de satisfação pessoal do usuário com o trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;

i) encaminhar relatório de produção dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de atenção básica, no município, nos últimos três meses;

IV) Oficie-se X GERES – Gerência Regional de Saúde, requisitando informações atualizadas sobre a implantação da Rede Cegonha da região, no **prazo de 10 (dez) dias**;

V) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e da Cidadania, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Egito, PE;

VI) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

VII) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São José do Egito, 26 de agosto de 2015.

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 017/2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2015

Área de Atuação: Saúde.

Tema: Saúde Pública.

Assunto: Atenção Básica à Saúde.

Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do Projeto Estratégico “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações consolidadas pelo Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, elaborado em cumprimento à segunda etapa de execução do Projeto “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, inserido no Mapa Estratégico do MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento analítico e coleta de novas informações perante as Secretarias Municipais de Saúde para atualização, consolidação e reanálise dos dados e exame da necessidade de adoção de medida extrajudicial ou até judicial, no sentido de promover a adequada atenção básica à saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as medidas necessárias para promover a adequada atenção básica à saúde.

Determino as seguintes diligências:

I) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II) Junte-se aos autos o Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

III) Oficie-se ao Município de Santa Terezinha/PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações atualizadas:

a) quanto à cobertura da estratégia saúde da família, o número de equipes, considerando a recomendação de pelo menos uma equipe para cada 3.000 habitantes, esclarecendo-se se abrange 100% de cobertura da população;

b) caso a estratégia saúde da família não atinja 100% de cobertura da população, deverá o Município justificar, circunstanciadamente, os motivos;

c) a *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, devidamente atualizada;

d) caso o Município ainda não disponha de *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, deverá justificar, circunstanciadamente, os motivos;

e) quanto à assistência obstétrica, o plano de ação municipal, devidamente atualizado;

f) quanto ao controle social, informar se efetivamente existe e atua o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as normas dispostas na Lei nº 8.142, de 1990, e com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, fazendo-se **remessa das atas das três últimas reuniões**;

g) quanto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de de Combate a Endemias, informar se o número de agentes no município é suficiente para cobrir todo o território e se está dentro do número mínimo preconizado por número de habitantes; informando, ainda, como está sendo feita a fiscalização do cumprimento das ações dos agentes e a carga

horária, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

h) informar se o município, com o objetivo, de monitorar o resultado da ação, realiza pesquisa por amostragem de satisfação pessoal do usuário com o trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;

i) encaminhar relatório de produção dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de atenção básica, no município, nos últimos três meses;

IV) Oficie-se X GERES – Gerência Regional de Saúde, requisitando informações atualizadas sobre a implantação da Rede Cegonha da região, no **prazo de 10 (dez) dias**;

V) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e da Cidadania, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha/PE;

VI) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

VII) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São José do Egito, 26 de agosto de 2015.

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

MPPE/ N. Auto 2015/1889949- Doc. 5790342

PORTARIA Nº.0021/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 2015/1889949, instaurado a partir da possibilidade de dano ambiental, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) Dê-se ciência Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Requisite-se inspeção e laudo da CPRH. Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 25 de agosto de 2015.

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MPPE/ Nº Auto . 2010/84529 Doc. 5790399

PORTARIA Nº.0022/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 2010/84529, instaurado a partir da possibilidade de dano ao consumidor, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) Dê-se ciência Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Requisite-se nova fiscalização do PROCON . Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 25 de agosto de 2015.

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MPPE/ Nº Auto 2015/1930472 Doc. 5790535

PORTARIA Nº.0023/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 2015/1930472, instaurado a partir da possibilidade de dano ao consumidor por descumprimento de lei que estabelece limite de tempo para atendimento em agência bancária, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) Dê-se ciência Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Aguarde-se o final do prazo dado para esclarecimentos . Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 25 de agosto de 2015.

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA